

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES/MG

PROCESSO Nº 5005360-43.2023.8.13.0693

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na OAB/MG sob o nº 3.246, neste ato representado pelo seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA, OAB/MG 102.648**, responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, na qualidade de Administradora Judicial das Recuperandas **SAGRADOS CORAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 65.123.804/0001-23); ARMAZENS GERAIS TRÊS CORAÇÕES LTDA (CNPJ 71.422.075/0001-09); KAERPEN ALIMENTOS LTDA (CNPJ 34.786.740/0001-17); ANIVALDO MOREIRA DE CARVALHO (CNPJ 51.416.395/0001-49)**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

I - DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. Verifica-se dos autos que as Recuperandas ao ID nº 10240527944, na data de 06/06/2024, compareceram aos autos informando que estão enviando às informações contábeis aos cuidados do Administrador Judicial, a quem compete transmiti-las aos interessados através dos relatórios mensais de atividades. Na oportunidade, acostou aos IDs nº 10240533502 a 10240525513, o comprovante de envio de e-mails, destinados a esta AJ.

2. Em decisão proferida ao ID nº 10240838723, em 07/06/2024, este D. Julgador determinou a intimação da AJ para que apresente os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) das Devedoras, no prazo de 05 dias.

3. Inicialmente, em atenção e atendimento à ordem exarada pelo MM. Juiz, esta AJ requer a juntada dos **Relatórios Mensais de Atividades da Recuperanda, correspondentes aos períodos de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2023**, em cumprimento ao art. 22, II, letra “a” e “c” da Lei 11.101/05¹, conforme documentos anexos.

¹ “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; (...) a) fiscalizar as atividades do devedor e

4. Para além disso, vem esta AJ esclarecer que, em que pese a informação de que as Recuperandas supostamente estariam entregando todas as declarações de forma mensal e recorrente, **a realidade dos fatos é outra.**

5. Nesse aspecto, os documentos acostados aos autos sob os IDs nº 10240533502 a 10240525513, demonstram um contexto isolado, uma vez que não contém as respostas da equipe contábil da auxiliar deste Juízo para complementação das informações prestadas, com vistas a elaborar o relatório das atividades das devedoras.

6. No que pertine aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2024, os relatórios já encontram-se em elaboração por esta Administração Judicial, contudo, não é demais evidenciar que as informações completas para a elaboração dos laudos em questão somente foram efetivamente entregues em Maio e Junho, conforme cadeia de e-mails em anexo.

7. De toda sorte, a AJ informa que está envidando esforços para que os RMAs de janeiro, fevereiro e março/24 sejam colacionados aos autos o mais breve possível.

8. **No que diz respeito aos documentos contábeis dos exercícios de Abril, Maio e Junho/24, é necessário esclarecer que estes não foram enviados pelas Devedoras,** razão pela qual não foi possível, até o momento, elaborar os RMAs referentes aos meses citados. Por fim, esta AJ esclarece que os laudos confeccionados partem de uma análise minuciosa da documentação verificação contábil enviada pelas Recuperandas, bem como da análise da resposta das Recuperandas ao questionário da AJ, que deve ser enviado mensalmente pelas Devedoras.

9. Desta forma, a AJ requer a intimação da Recuperanda para entregar os balancetes analíticos referente aos meses de abril, maio e junho/24, acrescido da documentação completa para elaboração dos próximos relatórios, bem como apresente resposta aos questionamentos mensais de forma satisfatória;

II - DA PETIÇÃO DO CREDOR BITTENCOURT BOSCH ADVOGADOS

10. O credor Bittencourt Bosch Advogados compareceu aos autos em 10235920372, na data de 27/05/2024, argumentando que não se encontram presentes nos autos demonstrações analíticas contábeis das Recuperandas atualizadas, motivo pelo qual por seria suficiente para indeferir o pedido de DIP.

o cumprimento do plano de recuperação judicial; c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor; d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei; (...)"

11. Alega ainda que a manifestação desta Administradora Judicial inserida aos autos ao ID nº 10234532612, em que opina pelo deferimento do DIP, seria supostamente precipitada e questionável.

12. Por fim, pugna pela instalação de Comitê de Credores, de forma que este comitê e seus membros possam exercer a fiscalização mais próxima das atividades da recuperandas em conjunto com a Administradora Judicial, consoante art. 64 da Lei 11.101/2005, bem como seja indeferido, por ora, o pedido de financiamento DIP, tendo em conta a ausência de demonstrações contábeis atualizadas, a existência de investimentos em fundos de investimento.

13. Dito isso, inicialmente, no que diz respeito a que não se encontram presentes nos autos demonstrações analíticas contábeis das Recuperandas atualizadas, esta AJ cuidou de trazer a este D. Juízo novos relatórios de atividade, bem como esclarecimentos acerca da disponibilidade de entregas.

14. No que tange ao questionamento do referido credor acerca da manifestação desta Administradora Judicial, é imprescindível esclarecer que esta auxiliar cuidou de trazer fundamentos jurídicos embasados na jurisprudência deste E. TJMG, bem como na doutrina especializada.

15. Nesse ponto, destaca-se mais uma vez que: (i) o pedido das Devedoras tem respaldo legal nos arts. 69-A e 69-F, ambos da LREF; (ii) as Recuperandas cuidaram de apresentar o Instrumento Particular de Mútuo sobre a Estrutura e Modalidade de Dip Financing e Outras Avenças “Instrumento DIP” (ID nº 10231553966), matrículas do imóveis que se pretende onerar através da alienação fiduciária (ID nº 10231540696 a 10231541989), bem como laudo de avaliação elaborado por profissional competente, acrescido de assinatura de responsabilidade técnica, conforme se depreende nos IDs nº 10099643896, 10099668371 e 10099663934; (iii) não restam dúvidas que a disponibilização da linha de crédito no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor das Devedoras é medida benéfica para sua atividade empresarial e conseqüentemente para o processo de soerguimento; e (iv) os imóveis dados em garantia a operação, apesar de compor o ativo imobilizado da Recuperanda Kaerpen, não são utilizados em sua atividade empresarial.

16. Para além disso, importante evidenciar que o ilmo. membro do Ministério Público em parecer acostado aos autos ao ID nº 10240221880, corroborou com entendimento desta AJ, também opinando pela autorização da celebração do contrato de DIP Financing entre as Recuperandas e River II Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados, bem como a alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob os números 69.822,

69.876, 69.868, 69.397 e 64.398 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Varginha/MG.

17. Deste modo, esta AJ reitera seu pedido de ID nº 10234532612, para que seja autorizada por este D. Juízo a celebração do contrato de DIP Financing entre as Recuperandas e River II Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados, assim como a alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob o nº 69.822, 69.876, 69.868, 69.397 e 64.398 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Varginha/MG, para fins de garantir a operação.

18. Por fim, em relação ao pedido de instalação de Comitê de Credores, nos moldes do , esta AJ não se opõe, devendo ser observado as disposições do art. 26 c/c 44 da LREF² para sua constituição.

III - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

19. Em 28/05/2024, ao ID nº 10236607855, o MM. Juiz proferiu decisão determinando a intimação das Recuperandas acerca das datas sugeridas pela Administradora Judicial ao ID nº 10225535952.

20. As Recuperandas, em 11/06/2024, ao ID nº 10244032955, informaram que não se opõem a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) em 15 de agosto de 2024 (1ª Convocação) e 22 de agosto de 2024 (2ª Convocação). Já em petição de ID nº 10235920372, o credor Bittencourt Bosch Advogados requereu a constituição do Comitê de Credores.

21. Deste modo, esta AJ requer este MM. Juiz determine a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 15/08/2024 (primeira chamada) e 22/08/2024 (segunda chamada), para que os credores possam deliberar acerca do Plano de Recuperação Judicial juntado aos IDs nº 10099647792 a 10099651545, assim como sobre a constituição do Comitê de Credores.

22. Na oportunidade, esta AJ apresenta os procedimentos consolidados para realização do conclave, por meio virtual, requerendo, desde já, a sua homologação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AGC - CONSOLIDAÇÃO

² Art. 26. **O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral** e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes. IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes.

Art. 44. Na escolha dos representantes de cada classe no Comitê de Credores, somente os respectivos membros poderão votar.



**DO PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
NA FORMA VIRTUAL**

Todos os credores terão ciência formal da data de realização da assembleia virtual realizada através da Plataforma Assembled, pelo Edital a ser publicado.

Visando o transcurso natural da Assembleia Geral de Credores virtual, esta Administradora Judicial entende ser de extrema importância trazer ao referendo judicial os procedimentos que serão adotados para a realização do conclave em ambiente virtual, sugerindo que após a homologação do procedimento por este Juízo, seja remetido à publicação, dando ciência a todos credores e interessados.

DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDORES

A assembleia ocorrerá de forma virtual, através da Plataforma Assembled, sendo imprescindível que o credor ou seu representante efetue sua habilitação da seguinte forma:

I - Os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastro por meio de e-mail a ser enviado para ajgruposagrados@inocenciodepaulaadogados.com.br até o dia 14/08/2024 às 13:00 horas (24 horas de antecedência do início do credenciamento na AGC), sem prejuízo do disposto no § 4º da Lei 11.101/05, contendo as informações a seguir relacionadas:

Para os credores que pessoalmente participarão da assembleia:

- NOME
- CLASSE
- CPF
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD, APTO A RECEBER MENSAGEM DE TEXTO E WHATSAPP



Para os representantes de credores:

- NOME DO CREDOR
- CLASSE
- NOME DO REPRESENTANTE
- OAB e CPF DO REPRESENTANTE
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD, APTO A RECEBER MENSAGEM DE TEXTO E WHATSAPP

II - É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem os documentos (ATOS CONSTITUTIVOS, PROCURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO/REPRESENTAÇÃO) que comprovem seus poderes, ou indiquem os IDs colacionados nos autos do processo de recuperação judicial.

III - Caso o representante assista a diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor (constantes na lista acima), e para a representação receberá apenas um login e senha, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados.

IV - Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores.

V - O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assembled.

VI - Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato



por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma.

VII - O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível.

VIII - No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos.

IX - No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular).

X- Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.

XI- A admissão ocorrerá das 11:00 horas às 13:00 horas do dia 15/08/2024 (02 horas antes do início da assembleia), devendo cada credor e representante promover sua admissão por meio de acesso à plataforma Assemblex.

DA ASSEMBLEIA VIRTUAL

A assembleia será transmitida ao vivo pela Plataforma Assemblex para todos os representantes e credores aptos a participar do conclave que tenham promovido seu cadastro e admissão.

A Administradora redigirá a ata, que poderá ser validada com a gravação do conclave que ficará disponível no canal da Assemblex e da plataforma de *streaming* Youtube.



O participante da assembleia terá na tela de seu computador, a página da assembleia virtual na qual conterà também a área destinada a vídeo chamada, cujo acesso dependerá apenas da inclusão do seu nome.

Durante a fase de deliberações o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na Plataforma Assembled), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata.

Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, também via plataforma Assembled, quando os presentes serão instruídos a votar por meio da plataforma, conforme instruções que serão passadas.

Computados os votos, o Administrador Judicial encerra a fase de votação, informado em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC.

OUVINTES:

Os ouvintes interessados em assistir à Assembleia deverão acessar o canal da Assembled da plataforma digital de *streaming YouTube*, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores será transmitida ao vivo.

SUPORTE:

Esta Administradora Judicial esclarece ainda que, caso o credor ou representante tenha dificuldade no acesso durante o período de admissão, ocorra a perda de conexão de qualquer credor ou representante durante a Assembleia ou ocorra qualquer dificuldade na reconexão ao conclave, terá à disposição um **chat online e WhatsApp 48 3372-8910** a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior a realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário.

O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber suporte da equipe técnica.

Restando fixada a data para realização da Assembleia ao dia 15/08/2024 (quinta-feira), os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastramento através de e-mail a ser encaminhado para Administradora Judicial, através do



endereço ajgruposagrados@inocenciodepaulaadogados.com.br, até o dia 14/08/2024 (um dia útil antes da data da AGC) às 13:00 horas.

VISÃO GERAL

É importante consignar que, uma vez realizada a habilitação dos credores ou de seus representantes para participação na Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação (não instalada), não há necessidade de um novo cadastro.

Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, aqueles credores ou seus representantes que não se habilitaram para a Assembleia em 1ª convocação e pretendam participar da 2ª convocação, a ser realizada no dia 22/08/2024, às 13 horas, de forma virtual, deverão efetuar a sua habilitação nos moldes do item “DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDORES” até o dia 21/08/2024 às 13:00 horas.

23. Neste tempo, considerando o dispositivo contido nos artigo 22, I, letra “g” da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial requer que este D. Magistrado determine a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores **VIRTUAL** a ser realizada em **Primeira Convocação no dia 15 de agosto de 2024, quinta-feira, às 13:00 horas, e, em segunda convocação, no dia 22 de agosto de 2024, quinta-feira, às 13:00 horas**, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no site desta Administradora Judicial, conforme estabelece o art. 36 da LREF. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:

“Ficam convocados todos os credores da classe I - Trabalhista de SAGRADOS CORAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 65.123.804/0001-23); ARMAZENS GERAIS TRÊS CORAÇÕES LTDA (CNPJ 71.422.075/0001-09); KAERPEN ALIMENTOS LTDA (CNPJ 34.786.740/0001-17); ANIVALDO MOREIRA DE CARVALHO (CNPJ 51.416.395/0001-49) para comparecerem e se reunirem na Assembleia Geral de Credores, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa de seu responsável legal, Dr. Rogeston Borges Inocência de Paula, inscrito na OAB/MG 102.648, **a ser realizada em ambiente exclusivamente virtual no dia 15 de agosto de 2024, quinta-feira, iniciando-se o credenciamento dos credores às 11h00min (onze horas) e a Assembleia Geral de Credores às 13h00min (treze horas), em primeira convocação, e, no dia 22 de agosto de 2024 quinta-feira, iniciando-se o credenciamento dos credores às 11h00min (onze horas) e a Assembleia Geral de Credores às 13h00min (treze horas), em segunda convocação.** A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença



de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum, em segunda convocação, com qualquer número (art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05). Os credores poderão obter acesso do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação em assembleia na sede da Recuperanda, mediante consulta ao sistema PJe, nos autos da Recuperação Judicial nº 5005360-43.2023.8.13.0693, ao ID nº 10099647792 a 10099651545, inserido aos autos em 25/10/2023, ou no site da Administradora Judicial através da aba Recuperação Judicial/ Sagrados Corações ou no endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/grupo-sagrados/>. **Os credores legitimados a votar que possuírem interesse de se fazer representar por procurador, nos moldes do §4º do art. 37 da Lei 11.101/05, deverão entregar à Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa de seu responsável, Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB-MG 102.648, em seu endereço profissional situado na Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/406, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30140-136, ou por meio do e-mail ajgruposagrados@inocenciodepaulaadogados.com.br, em até 24h antes da realização da AGC, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID nos autos do processo eletrônico que se encontre tal documento.** As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 13/06/2024. A AGC será realizada com a seguinte ordem do dia: "A- aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras aos credores, conforme ID nº 10099647792 a 10099651545; B - Constituição e eleição do Comitê de Credores e seus membros; C- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores."

24. Finalmente, necessária se faz a intimação da Recuperanda, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizar a contratação da Assemblex Ltda., no prazo de 05 (cinco) dias ou no prazo que este D. Magistrado fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos.

IV - DO OFÍCIO RECEBIDO POR ESTE D. JUÍZO

25. Fora juntado nos autos, em 11/06/2024, aos IDs nº 10243774643 a 10243808302, ofício oriundo da 1ª Vara Cível da comarca de Três Corações/MG, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, nº 5001149-32.2021.8.13.0693, sendo o Banco Bradesco S.A (Exequente) e Sagrados Corações Industria e Comercio de Alimentos Ltda. (Executado) e Anivaldo Moreira de Carvalho (Executado), comunicando a restrição e penhora do veículo placa PUK-7381, da Recuperanda Sagrados Corações Industria e Comercio de Alimentos Ltda., decorrentes de crédito preexistente, para sua deliberação.

26. Dito isso, no que diz respeito ao ofício supramencionado, recebido por este D. Juízo, esta AJ informa sua ciência e requer seja intimada as Recuperandas acerca de seu conteúdo. Após, seja renovada vista a esta AJ.

V - DOS PEDIDOS

27. Em face do exposto, requer a V. Exa.:

- a) Seja intimada as Recuperandas para entregar os balancetes analíticos referente aos meses de abril, maio e junho/24, acrescido da documentação completa para elaboração dos próximos relatórios, bem como apresente resposta aos questionamentos mensais de forma satisfatória;
- b) Seja autorizada por este D. Juízo a celebração do contrato de DIP Financing entre as Recuperandas e River II Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados, assim como a alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob o nº 69.822, 69.876, 69.868, 69.397 e 64.398 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Varginha/MG, para fins de garantir a operação;
- c) Seja determinada a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 15/08/2024 (primeira chamada) e 22/08/2024 (segunda chamada), com a seguinte ordem do dia: “A- aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras aos credores, conforme ID nº 10099647792 a 10099651545; B - Constituição e eleição do Comitê de Credores e seus membros; C- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”
- d) Seja determinada a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores **a ser realizada em primeira convocação no dia 15 de agosto de 2024 quinta-feira, às 13:00 horas, e, em segunda convocação, no dia 22 de agosto de 2024 quinta-feira, às 13:00 horas**, em ambiente **exclusivamente virtual**, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no site desta Administradora Judicial, conforme estabelece o art. 36 da LRF;
- e) Seja intimada a Recuperanda, em consonância com o §3º, do art. 36, da Lei 11.101/2005, para realizar a contratação da Assemblex Ltda., no prazo de 05 (cinco) dias ou no prazo que este D. Magistrado entender pertinente,

devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos;

f) Seja intimada as Recuperandas acerca do ofício recebido por este MM. Juiz aos IDs nº 10243774643 a 10243808302, oriundo da 1ª Vara Cível da comarca de Três Corações/MG, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, nº 5001149-32.2021.8.13.0693. Após, seja renovada vista a esta AJ.

Termos em que pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 13 de junho de 2024.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO
OAB/MG 102.648

CRISTIENE GONÇALVES PAULA
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/MG 85.00